



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 4.880 DE 08 DE MARÇO DE 2.016.

“ Proíbe a confecção de qualquer espécie de material para construção no leito de rua ou avenida e dá outras providências”.

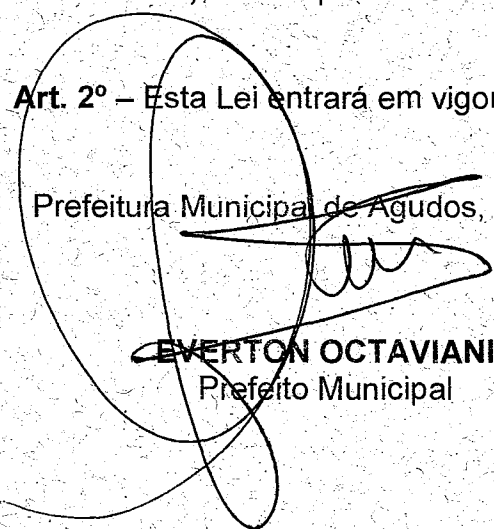
EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a confecção de qualquer espécie de material para construção no leito de ruas ou avenidas.

Parágrafo único. Constatado a existência de resíduos de cimento sobre o asfalto será aplicado multa ao infrator no valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), valor que deve ser reajustado anualmente pelo INPC.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de Março de 2.016.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 09/03/16
Pág. 26 Jornal JC - Baum